P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.137/2014

Altera a Lei nº 768, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação de vagas para estagiários.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 19 (dezenove) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 20 (vinte) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.137, de 19 de março de 2014

Altera a Lei n° 678, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação de vagas para estagiários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 9º, inciso I da Lei Municipal n° 678, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação de vagas para estagiários, autoriza o executivo a assinar convênio e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de estágio que será de até 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio, de até 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de nível técnico e de até 22 (vinte e duas) horas e 30 minutos semanais para estudantes de ensino superior, devendo haver compatibilidade com horário escolar;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (19.03.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Wanderley Antonio Croscopp
Secretário de Gabinete